



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 211/2025

Guaporé, 29 de maio de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 44/2025, o qual DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4673/2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 44/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 44/2025

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4673/2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4673/2025, que outorga Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro furgão, placas JDM4J52, adaptado para ambulância, para utilização exclusiva no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Ocorre que os Municípios já contemplados com outras ambulâncias SAMU receberam em doação apenas uma viatura para renovação de frota, sem os equipamentos citados no artigo 3º da Lei 4673/2025.

Assim, a fim de adequar a legislação vigente e permitir que a ambulância destinada ao SAMU possa desempenhar suas funções, encaminhamos a proposta anexa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4673/2025 QUE  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE  
USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4673, de 21 de maio de 2025, que autoriza o Município de Guaporé efetuar CONCESSÃO DE USO à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O objeto da outorga está equipado com os seguintes itens:*

- I. 02 macas rígidas;
- II. 02 jogos de cintos para as macas rígidas;
- III. 02 jogos de coxins para as macas rígidas;
- IV. sistema portátil de oxigênio completo;
- V. sistema fixo de oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido;
- VI. 02 extensores para oxigênio;
- VII. 02 máscaras infantil para oxigênio;
- VIII. 01 lanterna.

*Parágrafo Único: Os itens descritos no “caput” deste artigo deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.”*

Art. 2º O Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 4673/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odaír André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente Sra. IVANIR GLADIS LAZARETTI, CPF nº 389.773.890-20, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei nº 4673, de 21 de maio de 2025, alterada pela Lei nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cedência à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro furgão, placas JDM4J52, marca Renault, versão Master Flash AMB 1 223 M6, ano/modelo 2024/2025, motor a diesel, potência 136 CV, adaptada para ambulância, sob nº M9TC704C234895, chassi nº 93YF62005SJ930607, cor predominante branca com grafismo ambulância SAMU 192, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** o objeto da outorga está equipado com os seguintes itens:

- I. 02 macas rígidas;
- II. 02 jogos de cintos para as macas rígidas;
- III. 02 jogos de coxins para as macas rígidas;
- IV. sistema portátil de oxigênio completo;
- V. sistema fixo de oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido;
- VI. 02 extensores para oxigênio;
- VII. 02 máscaras infantil para oxigênio;
- VIII. 01 lanterna.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os itens descritos na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo descrito na Cláusula Primeira, recebido em doação da União por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, conforme Termo de Doação nº 329/2025,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

deverá ser utilizado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, não podendo ser dada outra destinação para quaisquer outros fins, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

- I. adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do veículo recebido;
- II. restituição do veículo nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- III. abastecimento do veículo, pagamento de seguros incidentes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

- a) encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele;
- b) por infrações a legislação de trânsito e pagamento de multas prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

Esta Concessão de Uso vigorará por **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura deste instrumento. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

### **CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA**

Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA**

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** declara expressamente que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, na condição de “zero Km” e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odaír André Rossetto

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERRIERO

Ivanir Gladis Lazaretti

Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D00C-CE5C-14C4-876F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 29/05/2025 17:02:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/D00C-CE5C-14C4-876F>